**CONTRATO Nº 01/2017/PLASS**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS,** que entre si celebram o **PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL – PLASS,** e a empresa **FARMÁCIA JOAÇABA LTDA,**

 O **PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-PLASS**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº. 07.146.181./0001-08, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. IVONE ZANATTA e pelo Diretor Executivo, Sr. JULIO CESAR BISSANI doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FARMÁCIA JOAÇABA LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 07.076.220/0001-48 estabelecida na AV. XV de Novembro, 674 Bairro Centro, no Município de Joaçaba neste ato representado pela Sra. Gabrielle Cavallet portador da Carteira de Identidade nº 3.156.370 e CPF nº. 007.247.279-06 residente e domiciliada na cidade de Joaçaba (SC), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DECONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº. 06/2016, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2016, homologado no dia 09/12/2016.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, conforme o interesse dos segurados do PLASS para o exercício de 2017 mediante desconto em folha de pagamento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 A CONTRATADA deverá proceder o fornecimento dos medicamentos, conforme as especificações do Anexo I do Edital PP nº. 001/2016, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada no processo de licitação.

3.2 Todos os medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade.

3.3 A **CONTRATADA** deverá manter farmacêutico a disposição dos segurados durante o horário de funcionamento.

3.4 Deverá a **CONTRATADA** colocar à disposição serviço de Farmacoterapêutico e de controle arterial gratuitos;

3.5 Caberá a **CONTRATADA** dispor de serviço de Tele Entrega gratuita, até às 20 horas, com valores superiores a R$ 10,00 (dez reais).

3.6 A **CONTRATADA** deverá encaminhar até o dia 18 de cada mês ao PLASS, relatório com valores individuais por segurado, para o respectivo desconto de débitos em folha de pagamento;

3.7 Caso o documento Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

3.8 O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal.

3.9 As mercadorias entregues deverão estar dentro do prazo de validade.

3.10 Caberá a **CONTRATADA** efetuar o fornecimento das mercadorias, objeto deste instrumento, buscando o fiel cumprimento das solicitações dos Segurados.

3.11 Caberá a **CONTRATADA** obedecer ao objeto e as disposições legais, contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

4.1 O repasse dos valores descontados da folha de pagamento, após o encaminhado o relatório individual ao PLASS, será pago até o 5º dia útil do mês subseqüente.

4.2 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**5. CLAUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

5.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o PLASS – Avenida XV de Novembro, 378 – Centro – 89.600-000 – Joaçaba – SC. – CNPJ 07.146.181/0001-08, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho e do processo licitatório.

5.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

1. **CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a previstas em Lei ou Regulamento.

**6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.2.1. Tomar todas as providencias necessárias à execução do processo licitatório;

6.2.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial, visando à fiscalização da execução do contrato;

6.2.3. Emitir autorização à **CONTRATADA** proceder ao fornecimento dos medicamentos;

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o item 14, deste Edital;

6.2.5. Proceder à publicação do resumo deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.2.6. Fornecer listagem com nome de todos os segurados do PLASS contendo o limite de gastos a ser descontado na folha.

6.2.7. O limite para gastos em desconto em folha de pagamento será de no máximo 20% da remuneração total do segurado.

**6.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.3.1. Fornecer as mercadorias quando da solicitação dos segurados do PLASS, de acordo com as especificações deste Edital, bem como da proposta apresentada no processo licitatório, no prazo máximo de até 48 horas, salvo devidamente demonstrada a impossibilidade de fornecimento por motivos estranhos à sua vontade;

6.3.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação prevista neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3.3. Encaminhar até o dia 18 (dezoito) de cada mês relatório para desconto na folha do segurado, para possibilitar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente;

6.3.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.3.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.3.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

* + 1. Controlar o limite de gastos de cada segurado informado pelo PLASS.
1. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o PLASS poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações:

a. Advertência;

b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das clausulas do presente Edital;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior.

7.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” facultada a defesa previa do interessado, nos processos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), por dia de atraso na entrega dos produtos, levando-se em consideração as solicitações dos segurados do PLASS.

7.4 A multa referida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.5 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

1. **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei 8666/93.

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da Legislação vigente.

8.2 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamação ou indenização.

1. **CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

1. **CLAUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

10.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC) 01 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_